



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 – INEXIGIBILIDADE 021/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025**

O Município de Santo Antônio do Amparo/MG, por intermédio da agente de contratação nomeados pela Portaria nº 7.007/2025, de 08 de Janeiro de 2025, publicado no átrio da sede do Paço Municipal, com endereço à Rua José Coutinho, nº 39 no Centro de Santo Antônio do Amparo/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará se realizar **Chamamento público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e a Comissão de Contratação nomeados pela Portaria nº 7.007/2025, e em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021 e alterações e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo situada no endereço referido acima ao endereçado ao **Setor de Licitações a partir do dia 10 de Junho de 2025, no horário de 12h00min as 17h00min**.

Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.santoantoniodoamparo.mg.gov.br este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

01 - DO OBJETO:

1.1 Chamamento público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia, obedecidas às especificações e normas constantes dos Projetos descritos no Anexo I.

Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo V - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não acumulação de cargo público;

Anexo VII -Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;

Anexo VIII - Modelo de requerimento de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

Anexo IX - Minuta do Contrato.

02- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do chamamento público, pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3 A aceitação deste edital implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1 Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

03- CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

3.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.

3.2 Serão consideradas credenciadas as empresas e/ou pessoas físicas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após a convocação e assinatura do contrato/termo de credenciamento.

3.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento.

3.4 Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo, através de protocolo efetuado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br ou efetuar a própria retirada pelo site www.santoantoniodoamparo.mg.gov.br.

3.5 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br, na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de compras e licitações no horário das 12h00min às 17h00min, ou pelo telefone (35) 3863-2777.

3.6 Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

04- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 DATA: A partir do dia 10 de Junho de 2025 de 12h00min às 17h00min.

LOCAL: Departamento de licitações, situado à Rua José Coutinho, n 39 no Centro de Santo Antônio do Amparo/MG, via protocolo.

4.2 Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

4.3O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 -

INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.4 Não serão protocolados os envelopes fora do padrão solicitado.

05- DOCUMENTAÇÃO

5.1 EM CASO DE PESSOA JURÍDICA REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

II - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

III-Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

IV- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho no turno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo V)

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I- Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas: Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e quanto a quitação de Tributos Federais, Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

V - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1) Caso a empresa seja dispensada dos referidos cadastros, encaminhar Declaração Comprobatório da isenção.

VI - Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

VI-Certidão Negativa de Falência e Concordata.

VII - Dados bancários da empresa para futuros pagamentos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

I- Prova de possuir profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

II - Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

III - Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de conclusão da Residência em Cardiologia, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária se o profissional for especialista);

IV - Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

a- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

b-Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

V- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

VI- Cópia do Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade.

VII - Modelo de declaração aceitação dos termos do edital de credenciamento (Anexo II);

VIII- Modelo de declaração de requisitos de habilitação (Anexo III);

IX - Modelo de declaração de não acumulação de cargo público (Anexo VI)

X - Modelo de requerimento de Credenciamento (Anexo VIII).

5.1 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

I - Cédula de identidade; com foto,

II - Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

III - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

V - Prova de regularidade Fazendária Estadual.

VI - Prova de regularidade Fazendária Municipal, através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

VII - Comprovante de Residência, Cópia do Comprovante de Endereço Residencial atual, em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

VIII - Cópia da Carteira de Trabalho, constando nº do PIS.

IX - Certidão Negativa de ato de improbidade administrativa emitido pelo conselho nacional de justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

X - Dados bancários para futuros pagamentos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

I - Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

II - Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de conclusão da Residência em Cardiologia, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária se o profissional for especialista);

III - Cópia do Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade.;

IV - Modelo de declaração de aceite de edital de credenciamento (Anexo II);

V - Modelo de declaração de requisitos de habilitação (Anexo III);

VI - Modelo de declaração de não acumulação de cargo público (Anexo VI);

VII - Modelo de requerimento de Credenciamento (Anexo VIII).

06- DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

6.2 A análise e o julgamento para fins de habilitação serão realizados pelo agente de contratação com respaldo jurídico quando necessário, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital:

6.3 É facultado ao agente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4 Com base na análise da documentação enviada, o agente de contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

6.5 A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação dos interessados e julgar seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

complementações ou retificações da documentação, conforme preconiza o Art. 230, do Decreto Municipal 1.923/2023.

6.6.1 Caso haja a necessidade na solicitação de esclarecimentos, complementação das documentações a administração entrará em contato através do e-mail ou telefone apresentado no exterior do envelope de credenciamento, conforme item 4.3 deste edital, cujo preenchimento é obrigatório, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para trazer novamente a documentação, após o prazo o protocolo será indeferido tendo o mesmo que apresentar toda documentação novamente.

6.6 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato/termo de credenciamento.

6.7 Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8 Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.

6.9 Caberá ao agente de contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

07- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, aferindo o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Rua José Coutinho, n 39 no Centro de Santo Antônio do Amparo/MG ou através do e-mail: licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br.

7.2 A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

7.3 Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

08- DOS RECURSOS:

8.1 Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso, mediante registro das suas razões em protocolo destinado ao setor de licitações e ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias os demais interessados em processo de credenciamento ou já credenciados.

8.2 O recurso contra decisão do Agente de contratação terá efeito suspensivo.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos, o agente de contratação fará/ deferirá ou não o credenciamento dos interessados, encaminhando o processo para a autoridade competente.

8.5 A homologação do resultado desta concorrência para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária, ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência do referido credenciamento:

- 002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 670 Fonte 1500);
- 002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 672 Fonte 1500);
- 002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 674 Fonte 1621).

10- PRAZOS:

10.1O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº14.133/21;

10.2O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3Se a prorrogação vier a ocorrer o mesmo deverá ser republicado, ficando disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitando o limite total estimado para a contratação, devendo ser republicado periodicamente, com intervalo mínimo semestral.

11- PAGAMENTOS:

11.1Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes neste processo licitatório.

11.2Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

11.3Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;

11.4O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do Secretário responsável pela pasta,

11.4.1 O profissional prestador dos serviços será pago em até 30 (trinta) dias após o encerramento desta apuração.

11.5 O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo será efetuado por meio de depósito em conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

11.6 Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

11.7 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto no **Decreto Municipal nº 1.962** de 04 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços."

12- PENALIDADES E RESCISÃO:

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) - 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

b) -2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

b) - 3 multas compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa/pessoa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

13.2 A execução dos serviços deverá atender às regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

13.3 É de inteira responsabilidade do **credenciado** a utilização de EPI apropriado para a prestação dos serviços.

13.4 Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no credenciamento, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.5 Compete especificamente ao agente de contratação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.6 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.1.1 A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao agente de contratação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

14.2 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.3 O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.4 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se ao agente de contratação na sede da Prefeitura.

15- DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e no sítio eletrônico oficial da prefeitura, e no diário oficial do estado. O extrato dos credenciados será publicado no sítio eletrônico oficial da prefeitura.

16- DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Amparo/MG, 26 de Maio de 2025

SORAIA C. BOLCATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 062/2025
CREDENCIAMENTO N°. 002/2025**

1- LICITAÇÃO/ MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO regido pela Lei 14.133/21

2- REGIME DE EXECUÇÃO: VALOR PRÉ ESTABELECIDO ATRAVÉS DE PREÇO MÉDIO DE MERCADO

3- OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONSULTA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA	SV	1200	105,00	126.000,00

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5- JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a demanda para atendimento e acompanhamento de CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA.

Considerando que no Brasil, as doenças cardiovasculares são responsáveis por 35% das mortes, resultando em 300 mil óbitos por ano, segundo dados do Ministério da Saúde.

Considerando a complexidade das doenças cardiovasculares e endócrinas.

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde realizam controle de diabéticos e hipertensos e que o Ministério da Saúde recomenda, para alguns casos, consulta com especialista em cardiologia.

A contratação irá proporcionar e oferecer um melhor atendimento aos pacientes. A presença do especialista em cardiologia é fundamental para prevenção e tratamento de pacientes cardiopatas.

A contratação, solicitada conforme demanda, será para manter as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Prestação de serviço por meio de Pessoa Física ou Jurídica, a qual deverá realizar Consultas de Atendimento Médico Especializado em Cardiologia, desde que apresente, além de toda documentação que se fizer fundamental, disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe, bem como, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização/residência médica na respectiva área;

6.2 Os atendimentos/consultas e procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Municipal de Saúde que serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os pacientes serão encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde e o Setor de Regulação agendará as consultas. A quantidade de consultas serão de 60 a 100 consultas por mês.

6.3 As consultas com o profissional de cardiologia devem ser realizadas no ambulatório municipal de Santo Antônio do Amparo, no mínimo uma vez por semana, em horários e dias a serem negociados com a gestão de saúde municipal.

6.4 Os dias de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer, minimamente, 01 (um) dia de atendimentos por semana.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações do credenciado contratado:

7.1.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.1.2 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.1.8 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.1.9 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.1.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) - 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) -2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) -3** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

9.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10- RESULTADOS ESPERADOS

10.1 Que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal atendimento humanizado e de qualidade, no intento de que possam ser desenvolvidas junto a estes, técnicas especializadas de Cardiologia que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, sem nenhum prejuízo à administração ou aos munícipes/pacientes que receberam os devidos atendimentos médicos.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 670 Fonte 1500);
002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 672 Fonte 1500);
002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 674 Fonte 1621)

12- DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de consultas/atendimentos prestados durante o referido mês;

12.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da Contratante e apresentação da respectiva planilha, indicando número do contrato, processo e modalidade.

13- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

13.1 O valor médio por consulta/atendimento para esta contratação foi feito com base em uma pesquisa de mercado realizada, por meio da captação de orçamento de profissional especialista e valores praticados por órgãos públicos e consórcios públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

13.2 O valor estimado total para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), e o preço médio por atendimento/consulta será de R\$105,00 (cento e cinco reais);

13.3 O referido credenciamento será executado às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que manifestem interesse e, atendam as especificidades e condições do Termo de Referência e Edital específico.

13.4 Os serviços elencados são os apresentados no item 06 deste Termo, mediante o valor apresentado no item 13.2, constantes neste procedimento.

13.5 Os valores apresentados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

14- DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura de credenciamento e emissão de Empenho específico;

14.2 O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 05 (cinco) dias após a emissão e a convocação para a assinatura;

14.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

15- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo servidor designado, Sra. Silvia Helena de Aguiar Paiva, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

15.2 O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 1923/2023.

15.3 As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

15.4 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade a CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

15.5 A Gestão será exercida pela Sra. Márcia Aparecida Nogueira Pivato.

16- DA PUBLICIDADE

16.1 A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no portal Nacional de contratações públicas PNCP, e no sítio eletrônico oficial da prefeitura, e no diário oficial do estado. Além de obedecer a redação dada pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

- I - Quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II - Quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG.

Santo Antônio do Amparo, 26 de Maio de 2025.

Petrônio Campos Resende

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**ANEXO II DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL PROCESSO
LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE N°
021/2025**

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Credenciamento 002/2025, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, mediante aprovação dos responsáveis da Secretaria requisitante, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

/MG, _____, de ____ de 2025.

Pessoa a ser credenciada interessada _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Local, _____ de _____ de _____.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref: CREDENCIAMENTO N° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao CREDENCIAMENTO N° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 021/2025 de Santo Antônio do Amparo/MG.

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Local, _____ de _____ de _____.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref: CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO V- DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 -
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Local, _____ de _____ de _____. .

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref: CREDENCIAMENTO N° 002/2025 -
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa*) DECLARA,
para fins do disposto da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezesseis)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze)
anos, na condição de aprendiz
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025
– INEXIGIBILIDADE N° 021/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Local, _____ de _____ de _____.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref: CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)

CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO VII DO EDITAL – TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

Local, _____ de _____ de _____.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref: CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

Prezados Senhores,

A/O _____ (qualificar empresa e/ou pessoa física) DECLARA, para os devidos fins de licitação CREDENCIAMENTO N° 002/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 021/2025 e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO VIII DO EDITAL – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 –
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

A empresa/ pessoa física _____, inscrita (o) no CPF ou CNPJ nº _____ residente à _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO IX DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 -
INEXIGIBILIDADE N° 021/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.224.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, n° 39, Centro, em Santo Antônio do Amparo - MG, neste ato representado por seu prefeito, **Carlos Henrique Avelar**, RG n° MG-34.241.134 - SSP/MG, CPF n° 596.785.266-20 **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ/CPF n° _____, com sede/residente à _____ neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG N° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, habilitada na Inexigibilidade n° 021/2025, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Cardiologia, obedecidas às especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 A contratada referida neste contrato está credenciada na especialidade de Cardiologia.

2.2 A contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONSULTA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA	SV	1200	R\$105,00	126.000,00

2.3 As planilhas devem ser apresentadas devidamente assinadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

3.2 Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido credenciamento, poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes neste processo licitatório.

4.2 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmado a efetiva realização dos serviços.

4.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, extras pelos serviços prestados;

4.4 O período de apuração dos serviços prestados poderá ser calculado de forma quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade do Secretário responsável pela pasta,

4.4.1 O profissional prestador dos serviços será pago em até 30 (trinta) dias após o encerramento desta apuração.

4.5 O pagamento pelos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Município, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

4.6 Se o Contratado for pessoa jurídica, os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, tendo a mesma ter que ser apresentada combinado a planilha de prestação de serviços atestadas confirmado a efetiva realização dos serviços.

4.7 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o disposto no **Decreto Municipal nº 1.962** de 04 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações Públicas Municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços."

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas com a execução do presente Termo de Contrato, correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 670 Fonte 1500);
002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 672 Fonte 1500);
002.007.002 - 10.302.0211.2107 - 3.3.90.36.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Física (Ficha 674 Fonte 1621)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da assinatura e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 São obrigações do credenciado contratado:

7.1.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.1.2 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.1.8 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.1.9 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.1.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
7.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pela servidora designada, **Sra. Silvia Helena Paiva**, que registará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

9.2 O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 1.923/2023.

9.3 As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

9.4 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do credenciamento;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência

10.2.2 Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

10.2.3 Multa de 0,2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento10 injustificado;

10.2.4 suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

10.2.5 rescisão de contrato e descredenciamento;

10.2.6 suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.7 declaração de inidoneidade.

10.3 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

10.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

10.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.6 Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6.1 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao receber-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I-** Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II-** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III-** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV-** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V-** Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Sucesso/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio do Amparo, XX de XXXXX de 2025.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

NOME : _____

CPF : _____

CPF : _____